



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Licença de Operação Nº 1085667/2019

VALIDADE ATÉ

19/07/2023

PROCESSO SEMA Nº 17070003612/2017

E-PROCESSOS Nº 153306/2017

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA com base na legislação que regulamenta o processo de licenciamento autoriza:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Empresa Maranhense De Administração Portuária - Emap

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Administração Portuária

CPF OU CNPJ:

03.650.060/0001-48

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

121800318

ENDEREÇO:

Avenida Av. Dos Portugueses, S/n,, Porto Do Itaqui, Itaqui

MUNICÍPIO:

São Luís - MA

CEP:

65085-370

A OPERAR A ATIVIDADE: DRAGAGEM DO CANAL DE ACESSO E DOS BERÇOS 104, 103, 102, 101 e 100, para um volume total a ser dragado de 657.641m³

A LOCALIZAR-SE EM: Porto do Itaqui, s/n, bairro do Itaqui, São Luís-MA, CEP 65.099-110

Obs.: Vide verso desta licença as EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES

São Luis - MA 19/07/2019



1085667/2019

Rafael Carvalho Ribeiro

Secretário
Matrícula: 3801422

Diego Lima Matos

Secretário Adjunto
Matrícula: 1823889

OBS.: - AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS;

- ESTA LICENÇA RESTRINGE-SE SOMENTE A OPERAÇÃO DA ATIVIDADE;
- O PRESENTE DOCUMENTO NÃO DESOBRIGA O LICENCIAMENTO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS JUNTO A ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E/OU FEDERAIS PARA A LEGALIDADE PLENA DO ESTABELECIMENTO.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 17070003612/2017

1 - CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Fica o Gestor responsável pela EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP, inscrita no Ministério da Fazenda, conforme CNPJ: 03.650.060/0001-48, Inscrição Estadual 12.180.031-8, sediada no Porto do Itaqui, s/n, bairro do Itaqui, São Luís-MA, CEP 65.099-110, concedido a LICENÇA DE OPERAÇÃO-LO para executar as atividades de DRAGAGEM DO CANAL DE ACESSO E DOS BERÇOS 104, 103, 102, 101 e 100, para um volume total a ser dragado de 657.641m³, em área de seu domínio, sito Porto do Itaqui, nas seguintes áreas e coordenadas geográficas;

1.1.1 Área da Dragagem:

PONTOS
COORDENADAS
(UTM)
COORDENADAS GEOGRÁFICAS

E
N
S
W
P1
569958.44
9714099.84
2°35'09.80"
44°22'05.80"
P2
569794.10
9715073.71
2°34'35.80"
44°22'11.20"
P3
569741.56
9715144.61
2°34'34.10"
44°22'12.50"
P4
570019.81
9715240.97
2°34'37.20"
44°22'21.50"
P5
570058.68
9715188.52
2°34'39.50"
44°22'19.80"
P6
570226.69
9714145.02
2°35'11.30"
44°22'14.50"

1.1.2 Área de Despejo 1:

PONTOS
COORDENADAS (**)
(UTM)



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 17070003612/2017

COORDENADAS **GEOGRÁFICAS

E
N
S
W
P01
564248.490
9713159.730
2°35'41.96"
44°25'19.34"
P02
564250.360
9713873.620
2°35'18.71"
44°25'19.29"
P03
564547.740
9713875.330
2°35'18.64"
44°25'09.67"
P04
563545.980
9713157.900
2°35'42.03"
44°25'42.11"

1.1.3 Área de Despejo 2:

PONTOS

COORDENADAS (*)

(UTM)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

E
N
S
W
P01
566699.670
9716288.670
2°34'00.02"
44°24'00.02"
P02
566700.530
9718130.980
2°33'00.03"
44°24'00.01"
P03
567071.100
9718130.800
2°33'00.02"
44°23'48.00"
P04
567070.240
9716288.500
2°34'00.02"



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 17070003612/2017

44°23'48.00"

1.2 O empreendedor terá que executar os Planos Básico Ambiental-PBA's, e executar as atividades de acordo com os dados e informações constantes no Relatório de Cumprimento de Condicionantes-RCC, referente a Licença de Instalação nº 1002377/2014, apresentados à SEMA, dando ênfase às Medidas Mitigadoras de Impacto Ambiental contempladas nos Estudos e documentos apresentados;

1.3 O empreendedor deverá obedecer, acompanhar e executar o Plano de Gestão Ambiental, Programa de Monitoramento dos Recursos Hídricos e Sedimentos, Programa de Monitoramento Batimétrico e da Hidrodinâmica da Região, Programa de Monitoramento da Biota Aquática, Planos de Gerenciamento de Risco e Emergência Individual, Programa de Monitoramento da Dispersão da Pluma de Sedimentos;

1.4 Esta licença ambiental não contempla outras atividades que não seja a descrita na mesma;

1.5 Esta licença ambiental tem prazo de validade de 02 (dois) anos;

1.6 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.7 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

1.8 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

1.9 A SEMA não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente Licença, advindo de dolo ou má fé;

1.10 O Órgão Ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença;

III. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.11 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMA, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.12 Qualquer modificação no empreendimento somente poderá ser realizada após exame e manifestação da SEMA;

1.13 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade;

1.14 O não cumprimento das condições aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor;

1.15 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização;

1.16 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização. O modelo e as especificações da placa indicativa de licenciamento ambiental encontra-se no site da SEMA;

1.17 As operações de abastecimento das máquinas e equipamentos leves e pesados que devam trabalhar na área, terão que ser realizadas com toda a segurança, no sentido de conter possíveis vazamentos e derramamento de combustíveis, óleos, graxas ou resíduos oleosos quaisquer;

1.18 Qualquer dano ambiental ou irregularidade causada pela operação incorreta das atividades realizada pela empresa será de inteira responsabilidade do licenciado, EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP, as quais deverão tomar todas as providências cabíveis para saná-lo e repará-lo, devendo o mesmo comunicar em tempo hábil ao órgão ambiental, o qual agirá de acordo com a Legislação Ambiental em vigor;

1.19 É de inteira responsabilidade do Gestor responsável pela EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP, todas as ações necessárias para que as operações na instalação das atividades, se faça de forma eficiente, técnica, segura e ambientalmente correta;

1.20 Se motivada e julgar necessário, a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS-SEMA, poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas adicionais de controle de poluição ambiental;

1.21 É de responsabilidade da Empresa qualquer ato que venha causar poluição de qualquer natureza em níveis atuais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, conforme Lei nº 9.605, de 12

1.22 "As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados", art. 225, § 3º da Constituição de 1988 – República Federativa do Brasil;

1.23 Em caso de acidentes, a EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP deverá por em



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 17070003612/2017

prática o PLANO DE EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA e demais Planos e Programas relacionados com esse evento e comunicar imediatamente o ocorrido a esta SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS-SEMA, e demais órgãos;

1.24 A não observância das condicionantes citadas, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, será de inteira responsabilidade da EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP, que ficará sujeita às penalidades previstas na Legislação Ambiental em vigor;

1.25 Fica o Gestor responsável pela empresa, EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP, ciente de que o não cumprimento destas Recomendações e Condicionantes constantes no verso desta LO, assim como todo o dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, é de sua inteira responsabilidade, podendo a LICENÇA AMBIENTAL, ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou por via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme o que determina a Legislação Ambiental em vigor;

2 - **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS – EXIGÊNCIAS RELATIVAS AO CONTROLE DE ASPECTOS AMBIENTAIS:**

2.1 Exigências Relativas ao Controle de Efluentes Líquidos:

2.1.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários da Draga devem ser segregados dos demais efluentes ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, n.º 357/2005 e 430/2011;

2.1.2 O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente (no caso a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA/MA), conforme ditames das Resoluções do CONAMA, n.º 357/05 e 430/11;

2.1.3 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar quaisquer efluentes provenientes de vazamento ou derramamento acidental, e desde que esta atenda as exigências da Resolução CONAMA n.º 357/2005 e n.º 430/2011;

2.1.4 O empreendedor está ciente de que quando existirem áreas onde haja possibilidade de ocorrência de derramamentos acidentais de substâncias oleosas (por exemplo: bacias de contenção de tanques aéreos de combustíveis, pequenas oficinas de manutenção de máquinas/equipamentos a bordo, áreas de armazenagem de óleo lubrificante, etc.) é obrigatória à instalação de pisos impermeáveis e sistemas de drenagem interligados para caixas separadoras de água-óleo, para que não venha cair ao mar e desde que esta atenda as exigências da Resolução CONAMA n.º 357/2005 e n.º 430/2011, da caixa (ou que atendam ou que atendam a normas mais restritivas);

2.1.5 Todo e qualquer óleo lubrificante utilizado ou queimado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, conforme o que determina o art. 1º da Resolução CONAMA n.º 362, de 23/06/2005;

2.2 Exigências Relativas ao Controle de Resíduos:

2.2.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal n.º 12.305/2010;

2.2.2 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis;

2.2.3 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da “NBR - 10.004 – Resíduos Sólidos – Classificação”) de acordo com as normas “NBR - 12.235 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos” e “NBR - 11.174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III – inerte”, da ABNT;

2.2.4 O empreendedor está ciente de que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução CONAMA n.º 362/2005.

2.3 Exigências relativas ao Controle de Ruídos:

2.3.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando a formação de “barreira vegetal”, etc.);

2.3.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA n.º 001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual n.º 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.

2.4 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico:

2.4.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 17070003612/2017

promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual nº 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências).

2.5 Exigências relativas ao Controle de Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos:

2.5.1 O empreendedor deverá atentar, no mínimo, aos seguintes itens abaixo, no que tange aos Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos:

I - Segregação - Esta técnica visa a separação dos diferentes fluxos de produtos químicos utilizados no processo produtivo, de modo a evitar que produtos perigosos contaminem aqueles não perigosos, reduzindo o volume de resíduos tóxicos e, conseqüentemente, reduzindo os custos associados ao seu tratamento e disposição. Devem ser segregados conforme suas compatibilidades de forma a prevenir reações entre os produtos por ocasião de vazamentos ou, ainda, que substâncias corrosivas possam atingir recipientes íntegros;

II - Acondicionamento - Os contêineres e tambores, ou outros tipos de embalagens, para acondicionamento de produtos químicos devem estar em boas condições de uso (sem defeitos ou ferrugem acentuada), serem resistentes ao ataque dos produtos armazenados, identificados corretamente, e sua disposição na área de armazenamento deve ser feita de tal forma que possam ser facilmente inspecionados. Caso haja necessidade de tanques de armazenamento de produtos químicos, dar preferência a tanques aéreos munidos com diques de contenção;

III - Armazenamento - O armazenamento de produtos químicos deve ser feito, preferencialmente, em locais cobertos, bem ventilados, que possuam piso impermeável e dispositivo para contenção, evitando a percolação de substâncias para o solo e água subterrânea;

IV - Manutenção - Realizar inspeções periódicas, bem como manutenção preventiva e corretiva, dos sistemas que contêm produtos químicos.

V - Resposta à Emergência - Deverá ser atendido o Plano para Resposta à Emergência contendo procedimentos e incluindo medidas como: ações a serem tomadas em casos de derramamento ou vazamento, remoção imediata do resíduo da bacia de contenção, destinação adequada dos resíduos contaminados gerados, lista de equipamentos de segurança existentes, bem como sua localização, tipo de material e capacidade etc.;

VI – Disposição Correta de Resíduos Originários de Acidentes com Produtos Químicos - Não lançar em rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental;

VII – Gerenciamento de Áreas Contaminadas - Atender à Resolução CONAMA nº 420/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;

VIII – Treinamento - Deverá ser realizado treinamento envolvendo todas as etapas de transporte, manuseio/manipulação e resposta a emergência envolvendo produtos químicos, consistindo no estabelecimento de um programa de capacitação profissional que inclua cursos técnicos e de desenvolvimento pessoal para os funcionários, objetivando melhorias no desempenho de suas tarefas, com consciência ambiental, responsabilidade e segurança.

3 - **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE A SOLICITAÇÃO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO-LO**

3.1 Antes do vencimento da Licença de Operação-LO, disposto no item 1.13 desta Licença, o empreendedor deverá solicitar a esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, a renovação da mesma, que autoriza a continuação do desenvolvimento da atividade fim, apresentando na oportunidade os documentos considerados necessários, pela SEMA, de acordo com a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97 e Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e demais dispositivos pertinentes. A desobediência acarretará ao infrator responsabilidades civil e criminal e cassação da Licença Ambiental, conforme determina a Legislação Ambiental em vigor;

3.2 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

3.2.1 Relatório de Desempenho Ambiental – RDA, acompanhado da ART e CR (Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental-CTF/AIDA - CTF/AIDA), do elaborador;

4 - **RECOMENDAÇÕES ADICIONAIS:**

4.1 O responsável pelo empreendimento deverá manter as áreas de entorno do empreendimento/atividade sob constante vigilância, objetivando a prevenção de incêndios de forma a evitar danos à flora e fauna remanescentes ali existentes, bem como o contato de pessoas que possam ser vítimas de patogenias da atividade;

4.2 O responsável pelo empreendimento deverá evitar e/ou mitigar o derramamento de óleos e graxas na área de operação e ao seu entorno;

4.3 Enviar a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS-SEMA, especificamente a



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 17070003612/2017

Supervisão de Monitoramento e Condicionantes, os resultados das análises laboratoriais dos sedimentos dragados, durante e após, em atendimento aos parâmetros indicados na Tabela III, da Resolução CONAMA nº 454/2012, para fins de avaliação e manifestação técnica junto ao Setor Competente;

4.4 Enviar a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS-SEMA, especificamente a Supervisão de Monitoramento e Condicionantes, os resultados das análises dos ensaios ecotoxicológicos do material dragado no local da dispersão (despejos 1 e 2), em atendimento ao disposto na Resolução CONAMA nº 454/2012, para fins de avaliação e manifestação técnica junto ao Setor Competente;

4.5 Quando do encerramento das atividades de Dragagem do Canal de Acesso e dos Berços 104, 103, 102, 101 e 100, deverá ser enviado a esta SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS-SEMA, os resultados do Levantamento Topo-hidrográfico final em forma de Relatório subscrito por técnicos especialistas para fins de análises e manifestação técnica;

4.6 Fica o responsável pelo empreendimento obrigado a cumprir especificamente o que consta do Ofício nº 00065/2013-PRE, anexados aos autos conforme fls. 176-177 do processo nº 5761/2012-SEMA;

4.7 As atividades a serem desenvolvidas na fase de Operação deverá obedecer a todos os critérios, normas e padrões de segurança ambiental que envolva movimentação de máquinas e equipamentos de grande porte, carregamento, transporte e descargas de materiais;

4.8 Fica o responsável pelo empreendimento obrigado a realizar mais uma campanha de Avaliação da Biota Aquática, visando informações sobre como está atualmente esse ambiente, se conseguiu voltar ao estado natural antes da Dragagem ou o mais próximo disso, essa Avaliação deverá ser feita antes da execução da DRAGAGEM DO CANAL DE ACESSO E DOS BERÇOS 104, 103, 102, 101 e 100 e entregue na Supervisão de Monitoramento de Condicionantes-SMC, conforme explicito no Parecer Técnico nº 35/2019-SMC;

4.9 Fica o responsável pela Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP no prazo de 120(cento e vinte) dias aos quais poderá ser prorrogado e apresentar a Supervisão de Monitoramento de Condicionantes-SPV-MC, Estudo de Monitoramento Ambiental da área impactada pela DRAGAGEM DO CANAL DE ACESSO E DOS BERÇOS 104, 103, 102, 101 e 100, utilizando a mesma metodologia adotada no Programa de Monitoramento Ambiental da Dragagem. O estudo deverá ser conduzido em duas etapas: em período chuvoso e período de estiagem e entregue na Supervisão de Monitoramento de Condicionantes-SMC, conforme explicito no Parecer Técnico nº 44/2017-SPV/MC



Documento assinado eletronicamente em 21/08/2019, às 19:18.

Assinado por: RAFAEL CARVALHO RIBEIRO - Cargo: SECRETÁRIO

Código Verificador: 42049715, Código CRC: CT7FCEHL

Para consultar autenticidade acesse: <http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/fi/consulta-doc.xhtml>.